

LAWGICOTAX nº6

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS

30/10/2002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 75/2002

Dentre as principais alterações promovidas pela MP75, destacam-se:

A) Art. 4: O prazo para homologação da compensação efetuada será de 5 anos contados da entrega da declaração de compensação, estabelecida na MP 66/2002, ou a partir de 1º de outubro de 2002, no caso de pedidos de compensação pendentes.

De acordo com o § 6º, deste artigo, a Secretaria da Receita Federal fixará os critérios de prioridade, para fins de apreciação dos pedidos de restituição ou ressarcimento e das declarações de compensação.

B) Art. 9: Não será exigido mandado de procedimento fiscal no caso de segundo exame pela autoridade fiscal no caso de diligências realizadas em relação ao próprio sujeito passivo, em fiscalizações complementares e outras diligências.

C) Art. 10: Trata da incidência do PIS não cumulativo e determina a forma de apuração do crédito em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

D) Art.29: Os débitos de qualquer natureza poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais.

E) Art.35: Não é considerada como restrição ao Bônus a hipótese de a pessoa jurídica promover espontaneamente o pagamento ou recolhimento da totalidade dos débitos em atraso, juntamente com os acréscimos relativos aos juros e à multa de mora, até a data da utilização do bônus.

F) Art. 36: Os valores relativos ao IPI e ao ICMS devidos na condição de contribuinte substituto não integram a base de cálculo dos tributos e contribuições incidentes sobre a receita bruta da pessoa jurídica, por não terem a natureza de receita própria.

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS - REDUÇÃO DE MULTA DE MORA E DE OFÍCIO E JUROS - PRORROGAÇÃO

O artigo 14, da Medida Provisória nº 75, de 25 de outubro de 2002, reabriu o prazo para pagamento de tributos e contribuições federais com redução de multa de mora, de ofício e juros, até o último dia útil do mês de novembro de 2002.

Assim, poderão ser pagos até o último dia útil de novembro de 2002, em parcela única, os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF (art. 11 da MP nº 2158-35/2001), não vinculados a qualquer ação judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 30.04.2002. Tal previsão aplica-se, também, às contribuições arrecadadas pelo INSS, observada regulamentação a ser editada.

Nesta hipótese serão dispensados os juros de mora devidos até janeiro de 1999, sendo exigidos juros SELIC na forma do §4º, art. 17 da Lei nº 9779/99, na redação da MP nº 2158-35/2001, a partir do mês: (i) de fevereiro do referido ano, no caso de fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999; (ii) seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

A multa, de mora ou de ofício, incidente sobre o débito constituído ou não, será reduzida em 50%.

Se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força da interposição de reclamações ou recursos em processo administrativo tributário, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

Os débitos retro mencionados, relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º.01.99 contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela única até o último dia útil de novembro de 2002 com a dispensa de multa moratória e punitiva e incidência de juros determinados pela variação mensal da TJLP. Tal previsão aplica-se, também, às contribuições arrecadadas pelo

INSS, observada regulamentação a ser editada.

Para tanto, o contribuinte ou o responsável deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos com a dispensa de multa, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

O benefício somente poderá ser usufruído caso o contribuinte ou o responsável pague integralmente, até o último dia útil de novembro de 2002, os débitos relativos a fatos geradores ocorridos de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento.

Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela SRF, o contribuinte ou o responsável que, a partir de 15.05.2002, tenha efetuado pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, e divergir em relação ao valor de débito constituído de ofício, poderá impugnar, a parcela não reconhecida como devida, atendidas as condições estabelecidas na MP.

IR FONTE - REVOGADO O ARTIGO 12, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

Foi publicada a Medida Provisória nº 73/02, de 14.10.2002, revogando o artigo 12, da Medida Provisória nº 66/02, o qual determinava, a partir de 1º.01.2003, a incidência do imposto de renda na fonte, de acordo com as alíquotas constantes na tabela progressiva e como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos, sobre os valores recebidos por pessoas físicas residentes no país pela venda de bens ou prestação de serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviço.

ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Foram publicados os Decretos nºs 4.396/02 e 4.441/2002, de 27.09.2002 e 28.10.2002, respectivamente, alterando as alíquotas do IPI de diversos produtos, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e suprimindo diversos destaques "Ex" da TIPI, inclusive dispendo sobre a criação de desdobramentos na descrição de diversos produtos, sob a forma de "Ex".

ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA RELATIVA A MATÉRIAS OBJETO DE JULGAMENTO PELO 2º E 3º CONSELHOS DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Com a edição do Decreto nº 4.395, de 27.09.2002, ficou transferida do 2º Conselho para o 3º a competência para julgar os recursos interpostos em processos administrativos fiscais, cuja matéria, objeto do litígio, seja:

- I. a contribuição para fundo de investimento social, quando sua exigência não esteja lastreada, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto de Renda;
- II. o Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre produtos saídos da Zona Franca de Manaus ou a ela destinados; ou
- III. tributos e empréstimos e matéria correlata não incluídos na competência julgadora dos demais Conselhos ou de outros órgãos da Administração Federal.

ALTERAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS E DOS CONSELHOS DE CONTRIBUINTES

Através da Portaria do Ministério da Fazenda nº 1.132, de 30.09.2002, foram alterados os regimentos internos da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem como dos Conselhos de Contribuintes, quanto aos seguintes termos:

- I. o recurso deverá demonstrar, fundamentadamente, a contrariedade à lei ou à evidência da prova e, havendo matérias autônomas, o recurso especial alcançará apenas a parte da decisão não unânime contrária à Fazenda Nacional;
- II. o recurso deverá ser protocolizado na repartição preparadora quando interposto pelo sujeito passivo e na Secretaria de Câmara quando interposto pelo Procurador da Fazenda Nacional; e
- III. não cabe pedido de reexame de admissibilidade do recurso especial nos casos em que o indeferimento tenha ocorrido da:
 - a) inobservância de prazo;
 - b) falta de juntada do interior teor do acórdão ou cópia da publicação da ementa que comprove a divergência; e

c) juntada de acórdão da própria Câmara do Conselho de Contribuintes que apreciou o recurso voluntário.

REGIME DE SUSPENSÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

A Instrução Normativa nº 207, de 30.09.2002, disciplina a suspensão do IPI na importação ou na saída do estabelecimento industrial de produtos autopropulsados.

IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS RECEBIDOS DE FONTES SITUADAS NO EXTERIOR

Segundo a Instrução Normativa nº 208, de 01/10/2002, os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, inclusive de órgão do Governo brasileiro localizados fora do Brasil, e os ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil, bem assim os rendimentos recebidos e os ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda, sem prejuízos dos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil.

Desta forma, a partir de 1º de dezembro de 2002, é obrigatório a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de não-residentes que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro públicos.

INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DO PIS/PASEP

A Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa nº 209, de 01.10.2002, regulamentou a incidência não-cumulativa do PIS/Pasep, de acordo com os artigos 1º a 10 da Medida Provisória nº 66/2002

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

Com a edição da Instrução Normativa nº 210, de 01.10.2002, ficaram disciplinadas a restituição e a compensação de quantias recolhidas ao Tesouro Nacional a título de tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, bem como o ressarcimento e a compensação de crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Referida IN revoga a disciplina de restituição, ressarcimento e compensação prevista na IN SRF 21/97.

IOF - CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO

Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nºs 196.415/PR e 196.820/PR, declarou a inconstitucionalidade da cobrança do Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, foi publicada a Instrução Normativa nº 211, de 04.10.2002, resolvendo reverter de ofício os lançamentos referentes à mencionada cobrança incidente sobre ativos financeiros.

IOF - REVISÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

A Instrução Normativa nº 224, de 21.10.2002, dispôs sobre a revisão de crédito tributário do IOF, conseqüentemente, determinando o cancelamento de lançamento passados.

IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTAÇÃO NO EXTERIOR

A Instrução Normativa nº 213, de 08.10.2002, regulamentou a incidência do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, por pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

RECEITA FEDERAL - ATENDIMENTO VIRTUAL

Foi publicada a Instrução Normativa nº 222, de 16.10.2002, que dispõe sobre o serviço de atendimento virtual, tendo como objetivo propiciar o atendimento aos contribuintes de forma interativa, por intermédio da Internet.

CONTROLE ADUANEIRO - PESSOA JURÍDICA IMPORTADORA

Através da Instrução Normativa nº 225, de 22.10.2002, a Secretaria da Receita Federal estabeleceu requisitos e condições para a atuação de pessoas jurídicas importadora em operações precedidas por conta e ordem de terceiros.

CRÉDITO-PRÊMIO - RESTITUIÇÃO OU RESSARCIMENTO

A Instrução Normativa nº 226, de 23.10.2002, determina o indeferimento liminar dos pedidos de ressarcimento, restituição ou pedido de declaração ou compensação do crédito- prêmio do IPI, de que trata o DL 491/69, e de títulos públicos.

SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR - CREDENCIAMENTO

Com a edição da Instrução Normativa nº 229, de 25.10.2002, ficou estabelecido procedimento para habilitação legal da pessoa jurídica no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), bem assim o credenciamento de representantes para a prática de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

FRAUDE PRATICADA EM PEDIDOS OU DECLARAÇÕES DE COMPENSAÇÃO

Foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo nº 17, de 04.10.2002, da Secretaria da Receita Federal, dispondo sobre as hipóteses de evidente intuito de fraude praticada em pedidos ou declarações de compensação.

ICMS - DISPENSA E REDUÇÃO DE JUROS E MULTA

Através do Decreto Estadual nº 47.216, de 15.10.2002, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, disciplina sobre a dispensa e redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço, ficando prorrogado para dia 31.10.2002 o pagamento dos débitos sem os acréscimos legais.

ICMS - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

As Resoluções Conjuntivas da Secretaria da Fazenda com a Procuradoria Geral do Estado nºs 1 e 3, de 12.10.2002 e 16.10.2002, dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao recolhimento de débitos fiscais, com dispensa da redução de juros e multas para recolhimento de imposto relativo a débitos de ICMS decorrentes de operações ou prestações realizadas até 30 de junho de 2002.

ICMS - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Com a edição do Convênio ICMS nº 133, de 23.10.2002, ficou reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimentos fabricante ou importador, em que a receita bruta decorrente de venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para o Pis/Pasep e da COFINS, considerando-se as alíquotas de 1,47% e 6,79%, a base de cálculo do ICMS.

CONSULTA - INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Foi publicada a Instrução Normativa nº 230, de 29/10/2002, revogando as IN's nºs 2/97 e 83/97, dispondo a respeito da consulta sobre interpretação da legislação tributária, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal,

bem como classificação fiscal de mercadorias.

PESSOAS JURÍDICAS - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA FISCAL

Através da Instrução Normativa nº 231, de 29/10/2002, ficou estabelecido que as pessoas jurídicas adimplentes com os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal nos últimos cinco anos-calendário, submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido, poderão se beneficiar do bônus de adimplência fiscal de que trata o artigo 14 da Medida Provisória nº 66/2002.

DESISTÊNCIA DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 233, de 29/10/2002, dispondo a respeito da desistência de pedido de compensação pendente de apreciação pela autoridade administrativa, que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Medida Provisória nº 75/2002.

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - NOVAS CONTRIBUIÇÕES AO FGTS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na medida liminar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2568-6, suspendeu em parte, os efeitos da Lei Complementar nº 110/2001, que criou duas contribuições sociais destinadas ao custeio de valores corrigidos das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Segundo os ministros, as contribuições não tinham caráter de tributo voltado à cobertura das despesas da Seguridade Social e não poderia ter entrado em vigor 90 dias após a sua criação, tendo em vista o princípio da anterioridade da lei. No caso, a lei só poderia entrar em vigor em janeiro de 2002.

Para esclarecimentos e informações adicionais sobre os artigos veiculados nesta edição, favor entrar em contato com os advogados do setor tributário:

Cláudia Petit Cardoso, cpc@peixotoecury.com.br

Milton Fontes, mf@peixotoecury.com.br

Fábio Garuti Marques, fgm@peixotoecury.com.br

Eugênio Carlos Deliberato Jr., ecd@peixotoecury.com.br

Fábio Alexandre Lunardini, fal@peixotoecury.com.br